



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.515/2019, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

PUBLICADO

Jornal: BOC
Edição: 403 PG: 01
Data: 26/11/19 a —/—/—

Rúbrica

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR TERMO DE FOMENTO, PRECEDIDO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA CREDENCIAMENTO DE ATÉ 2 (DUAS) ESCOLAS DE SAMBA/AGREMIAÇÕES PARA O CARNAVAL DE 2020.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, assim, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE FOMENTO**, precedido de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para credenciamento de até 2 (duas) **escolas de samba/agremiações** para o **Carnaval de 2020**, concedendo cooperação técnica e financeira exclusivamente às entidades legalmente constituídas no município, e devidamente regularizadas, no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) para cada agremiação credenciada, totalizando o valor de até **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais).

§ 1º – A cooperação técnica e financeira a ser concedida às entidades visa à difusão desta manifestação popular à comunidade através da realização de apresentações artística e cultural – **DESFILES DO CARNAVAL 2020** –, nesta cidade, obedecendo ao calendário e cronograma a ser estruturado pela **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes Certames e Lazer**.

§ 2º – O valor repassado a cada agremiação credenciada, estabelecido pelo *caput* deste artigo, atenderá ao seguinte Programa de Desembolso e Repasse Financeiro:

I – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a serem repassados às escolas em dezembro de 2019;

II – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a serem repassados às escolas em janeiro de 2020.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer ficará responsável por elaborar o Edital de Chamamento Público para o credenciamento das escolas de samba para o Carnaval de 2020, com todo o regulamento e critérios que nortearão os repasses financeiros.

Art. 3º – As escolas de samba/agremiações prestarão contas ao Município da aplicação dos recursos financeiros no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento de cada parcela recebida, através de requerimento dirigido ao secretário municipal de **Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer**, o qual submeterá à avaliação da **Controladoria-Geral**, apresentando as notas fiscais e outros documentos que efetivamente comprovem a utilização dos recursos financeiros no **Carnaval de 2020**.

Art. 4º – As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento atual e no orçamento do exercício de 2020 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer e demais que vierem a ser utilizadas.

Art. 5º – A cooperação técnica e financeira a ser concedida na forma desta Lei tem como objetivo o resarcimento das despesas a serem realizadas pelas agremiações com a compra de ornamentos, fantasias, apetrechos carnavalescos e demais despesas pertinentes e vinculadas à sua participação no Carnaval de 2020.

Art. 6º – Para o acompanhamento e organização do desfile do Carnaval 2020, o Chefe do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer, nomeará Comissão Especial, sem ônus para os cofres municipais.

§ 1º – A comissão se intitulará de Comissão Especial Organizadora do Carnaval 2020.

§ 2º – A não participação da agremiação no Carnaval de 2020 acarretará a imediata devolução dos recursos repassados, sob pena de responsabilidade do presidente ou diretor, na forma da Lei, o que obrigará o Município de Cantagalo a adotar as medidas judiciais cabíveis para o seu completo resarcimento.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÉNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 3º – O atraso na prestação de contas acarretará em multa de **10% (dez por cento)** ao mês sobre o montante financeiro repassado e impedirá novo recebimento por parte da agremiação fomentada, enquanto não regularizada a prestação de contas, com parecer favorável da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer** e da **Controladoria-Geral do Município**.

§ 4º – A **Controladoria-Geral do Município** poderá realizar as diligências que julgar necessárias à verificação do relatório de gastos apresentados pelas agremiações, inclusive recusar documentos que entender deixarem dúvida sobre a veracidade ou pertinência ao objetivo da presente Lei.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei não causarão impacto orçamentário, uma vez que já estão previstas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e na **Lei Orçamentaria Anual (LOA)** para os exercícios de 2019 e 2020, através do **Programa de Trabalho 10051.23.695.51042.105; Elemento de Despesa 3.3.50.43; Fontes 00 e 02**.

Art. 8º – Não obstante as razões descritas no artigo anterior, as exigências do artigo 16 da **Lei Complementar nº 101/2000**, de 04/05/2000, a **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**, estão satisfeitas face às exigências de adequação orçamentária específica para a realização das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de novembro de 2019.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO

Praça Miguel de Carvalho, 65
Centro – Cantagalo/RJ
CEP: 28500-000
Tels.: (22) 2555-4204/4889
E-mail: gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br
Home: www.cantagalo.rj.gov.br